PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Projeto de lei nº23-82

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É de 45% (quarenta e cinco por cento), e aumento de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, para o período semestral de 1º de maio a 31 de outubro de / 1982.

Parágrafo Único - Q disposto neste artigo abrange os cargos de provimento em comissão, de provimento efetivo e as / funções do pessoal regido pela CLT.

Art. 2º - Passa a ser de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o valor inicial dos atuais padrões T-4, T-5 e T-6 da tabela de padrões de salários do pessoal regido pela CLT.

Parágrafo Único - O valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) de que trata este artigo, será o salário-mínimo da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Ficam criados no quadro de funcionários efetivos, 7/ (sete) cargos de Oficial Administrativo I padrão / CE-17.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere este / artigo serão preenchidos por acesso, de acordo com o que dispõe a Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Art. 4º - Ficam criados no guadro de funções do /pessoal regido pela CLT, as seguintes funções:

Encarregado do Setor de Estradas Municipais padrão T-38 Operador de bomba de gasolina padrão T-25 Supervisor de Segurança do Trabalho padrão T-23 Conferente do Almoxarifado padrão T-12.

Art. 5º - A função de Supervisor Técnico de Cadastro Físico e Calculista, passa a ter a sua classificação salarial no padrão T-39.

Art. 6º - Fica classificado no padrão CE-18, o car go de Oficial Administrativo II.

Art. 7º - A gratificação de função constante do artigo 4º da Lei nº 1.706, de 20 de novembro de 1980, passa a ser a seguinte:

FG-1 Cr\$ 3.000,00 FG-2 Cr\$ 2.250,00 FG-3 Cr\$ 1.800,00 FG-4 Cr\$ 1.500,00

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - O artigo 114 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114 - O funcionário efetivo que conte pelo menos 10 (dez) anos de serviço municipal, poderá optar pelo gozo da metade do período de licença-prêmio a que tiver direito, recebendo em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade"

Art. 29 - O Guarda Municipal em serviço permanente na sede da Prefeitura e o Motorista do Prefeito, serão convocados para prestação de serviço em regime de tempo integral, no período 7 do exercício dessas funções.

Art. 10 - As tabelas dos símbolos e padrões de vencimentos e salários, de que trata o Decreto nº 2.308, de 7 de outubro de 1981, deverão ser alteradas, por decreto, a fim de atender a majoração de vencimentos e salários prevista nos artigos 1º e / 2º desta lei.

Art. 11 - Os inativos e pensionistas terão o mesmo aumento de 45% (quarenta e cinco por cento) previsto para o pessoal ativo.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, devendo ser suple mentadas nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Prefeito Municipal

Câmera Municipal de Pindamenhangaba PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APRECIAÇÃO

Recelido em 13/05/82

Prazo vence em 22 06 82

Última sessão ordinária 2/ 106 82

o DIRETOR DECRETARIA